PROJETO DE LEI EM Nº 075/2022

Dispõe sobre a isenção ao Estado de Minas Gerais quanto ao pagamento de taxas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Estado de Minas Gerais isenção quanto ao pagamento de taxas cobradas pelo Município.

Parágrafo único: A isenção a que trata o *caput* fundamenta-se na reciprocidade e a esta ficará vinculada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de outubro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.10.06 17:34:56 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2022.10.06 14:04:04 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

OFÍCIO EM Nº. 110/2022
Aos 06 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa *"dispõe sobre a isenção ao Estado de Minas Gerais quanto ao pagamento de taxas".*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, esta proposição de lei visa alcançar a **reciprocidade** a que se refere o Decreto Estadual nº. 38.886/97, no que tange à isenção, a favor deste Município de Divinópolis, do pagamento de taxas cobradas pelo Estado de Minas Gerais, a exemplo do constante nos seguintes dispositivos:

> *Art. 7º **São isentos** da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:*
> *III - aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, **dos Municípios** e das demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que essas pessoas políticas **não** exijam do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, o pagamento de taxas;*
>
> ***Art. 27. São isentos da Taxa de Segurança Pública**, observado o disposto no § 4º deste artigo, os atos e documentos relativos:*
> *X - aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que:*
> *a) as referidas pessoas políticas **não** exijam do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, o pagamento de taxas;*

Com efeito, a reciprocidade fiscal em comento apresenta-se de patente interesse público, a salvaguardar o cofre público municipal, máxime pela permanente utilização dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais sobre os quais incide a taxa de segurança pública, a exemplo da presença de guarnição de combate a incêndio por ocasião de pouso e decolagem de aeronaves em voos comerciais, dentre outros serviços, como emissão de AVCB de interesse da municipalidade.

Segue anexo relatório de estimativa de impacto financeiro.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação, invocando, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica, que **seja atribuído a este Projeto de Lei o regime de urgência**.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.10.06 17:35:09 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal